Parecer nº 25/2024.

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 9, de 26 de março de 2024.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

Ementa: Estipula os valores dos subsídios dos Secretários do Município de Pedra Preta/MT, para o período de 2025 a 2028.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 10 de abril de 2024, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 9, de 26 de março de 2024, de autoria da Mesa Diretora.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei do Legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, que estipula os valores dos subsídios dos Secretários do Município de Pedra Preta/MT, para o período de 2025 a 2028.

O Projeto de Lei tem por finalidade a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais de Pedra Preta/MT, para o exercício de 2025, assim como estabelecer os critérios de reajuste para os anos seguintes da gestão 2025/2028.

É cedido que nos termos do art. 29, V da Constituição Federal, compete a Câmara Municipal a iniciativa para fixação dos subsídios dos Secretários Municipais.

Na Constituição Federal, verifica-se respeitada o disposto no Inciso V do Artigo 29, no que concerne ao assunto em comento, e fazendo-se por lei, em harmonia com o disposto na Constituição Federal, art. 37 X, respeitando o teto referido no inciso XI do mesmo artigo, fixado em parcela única, em espécie, observando assim o §4º do art. 39 da Lei Maior.

Constato em anexo, ante a majoração do subsídio, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao que determina o art. 113 do ADCT que assim dispõe: *Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei do Legislativo nº 9, de 26 de março de 2024, de autoria da Mesa Diretora, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 9, de 26 de março de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que estipula os valores dos subsídios dos Secretários do Município de Pedra Preta/MT, para o período de 2025 a 2028.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

Semy Mendes de Freitas
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro